

#### LEI N° 1.554, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Altera artigos da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II, do §1° do artigo 1° da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

```
"Art. 1° (....)
§ 1°......
I - .....
```

- II Relatório discriminado, contendo:
- a) listagem dos projetos apoiados com recursos do FEADM e eventuais modificações, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados."
- **Art. 2º** O §2º do artigo 1º da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
- " § 2° O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos no § 1°."
- **Art. 3º** O artigo 2º da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º Constituirão recursos do FDM:
- I Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal FEADM;



## Prefeitura Municipal de Rio Bananal Avenida 14 de Setembro, 887 CNPJ 27.744.143/0001-64

\_\_\_\_\_

- II As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V Saldos de exercícios anteriores; e
- VI outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas."
- **Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° ..... Parágrafo único – REVOGADO."

- **Art. 5º** O artigo 5°, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5° Os municípios poderão destinar parte dos recursos a que se refere o artigo 2° desta Lei para a elaboração de projetos técnicos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM."

- **Art. 6°** O artigo 6°, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º Nos investimentos municipais incentivados por esta Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM."
- **Art. 7º** O artigo 7º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7° O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente."



# Prefeitura Municipal de Rio Bananal Avenida 14 de Setembro, 887 CNPJ 27.744.143/0001-64

\_\_\_\_\_

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

### EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

#### SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI

Secretária Municipal de Administração